

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade, Sintunesp aponta confisco e quebra de isonomia na Reforma da Previdência paulista

Pontos questionados dizem respeito à alíquota progressiva, à tributação extra dos aposentados e pensionistas e à supressão de direitos de portadores de doenças incapacitantes

O Sintunesp ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra itens da reforma da Previdência do estado de São Paulo, aprovada na Assembleia Legislativa (Alesp) e sancionada pelo governador João Doria em março deste ano. Os itens questionados constam da Emenda Constitucional 49 e da Lei Complementar 1.354, ambas de 6/3/2020, e do Decreto 65.021, de 19/6/2020.

Os questionamentos recaem, basicamente, sobre a instituição das alíquotas progressivas na contribuição previdenciária dos servidores autárquicos, na sobretaxação dos atuais aposentados e pensionistas e na supressão de direitos de aposentados e inativos portadores de doenças incapacitantes. Por meio de extensa citação legal, a ação do Sindicato aponta nas medidas a existência de confisco, redução salarial e quebra de isonomia entre servidores, o que é inconstitucional.

A ação tem a assinatura dos advogados José Francisco Martins e Júlio César Teixeira de Carvalho, da Assessoria Jurídica do Sintunesp, e foi ajuizada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) em 17/7/2020, sob o número 21670874920208260000.

A ADI pede que o TJ-SP conceda medida liminar para suspender imediatamente os dispositivos considerados inconstitucionais, tendo em vista o prejuízo que já estão causando aos servidores da ativa, aposentados e pensionistas do serviço público paulista.



A reforma foi aprovada em meio a grandes manifestações do funcionalismo

Alíquotas progressivas e confisco salarial

Um dos pontos centrais da reforma da Previdência paulista foi a instituição das alíquotas de contribuição progressivas – 11%, 12%, 14% e 16% - incidindo por faixas salariais sobre a base de contribuição do servidor ativo. Este item consta no artigo 8º da LC 1.354/2020, da seguinte forma:

I - 11% (onze por cento) até 1 (um) salário mínimo, enquanto a do Estado será de 22% (vinte e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

II - 12% (doze por cento) de 1 (um) salário mínimo até R\$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto a do Estado será de 24% (vinte e quatro por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

III - 14% (quatorze por cento) de R\$ 3.000,01 (Três mil reais e um centavo) até o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, enquanto a do Estado será de 28% (vinte e oito por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

IV - 16% (dezesseis por cento) acima do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, enquanto a do Estado será de 32% (trinta e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição.

No caso dos aposentados e pensionistas, o mesmo artigo estabelece que a contribuição incidirá sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. No entanto, em seu artigo 31, inclui um parágrafo que permite a ampliação desta contribuição, o que já foi concretizado com o Decreto 65.021, como veremos mais adiante.

“§ 2º - Havendo déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado, a



contribuição dos aposentados e pensionistas de que trata o 'caput', incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 (um) salário mínimo nacional."

Para os advogados do Sintunesp, não resta dúvida de que tanto a instituição das alíquotas progressivas, quanto a sobretaxação dos aposentados e pensionistas (com o Decreto 65.021) ferem a Constituição Estadual, representando confisco e quebra de isonomia. "É indiscutível que o aumento de alíquotas, conforme disciplinado pelas normas ora impugnadas, determina a imposição de caráter confiscatório e a violação de regra isonômica tributária, violando a Constituição do Estado de SP", afirma o texto da ação, citando cada item constitucional aviltado, entre eles o Artigo 115, que prevê:

"XVII – O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, observado o disposto na Constituição Federal."

O texto da ação conclui que "a imposição de alíquotas progressivas determina a redução da remuneração de inúmeros servidores em termos proporcionais com outros, violando, assim, a regra de isonomia. Com isso, em termos absolutos, ocorre redução nominal e proporcional das remunerações".

Para comprovar a quebra de isonomia, a ação do Sintunesp ancora-se no Artigo 163 da Constituição Estadual, que diz:

"Artigo 163 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Estado: (...)

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

(...)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco."

O Decreto 65.021, de 19/6/2020

Pouco após a sanção da LC 1.354, por meio do Decreto 65.021, de 19/6/2020, o governo informa que há déficit atual no Regime Próprio de Previdência do Estado e altera a regra, estabelecendo que a contribuição de aposentados e pensionistas passará a incidir sobre o montante dos proventos que supere um salário mínimo nacional, por meio da aplicação das alíquotas progressivas já citadas.

Para os advogados do Sintunesp, além de ferir os princípios constitucionais que garantem a irredutibilidade dos proventos e a isonomia, o Decreto 65.021 ainda padece de outra ilicitude: o pretensão déficit atuarial não foi publicizado.

"No desenvolvimento da presente exordial, fica perceptível que o déficit atuarial, requisito para a institui-

ção de alíquotas extraordinárias e fundamento das alíquotas progressivas, não foi publicizado e tampouco foram apresentadas pelo poder executivo decisões individuais motivadas para que o servidor, individualmente ou coletivamente, saiba da situação do regime de previdência", frisa a ADI do Sindicato. "Caso tenham existido os referidos estudos atuariais individuais e coletivos, eles não foram submetidos à consulta pública, para que a sociedade e os servidores atingidos pudessem ter ciência da situação atuarial."

Prejuízo aos portadores de doença incapacitante

Outro ponto questionado na ação do Sindicato é a supressão da imunidade da contribuição garantida aos portadores de doença incapacitante. Na Constituição Estadual, em seu artigo 126, parágrafo 21, constava expressamente:

"A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante."

No entanto, o artigo 1º da Emenda Constitucional 49, de 6/3/2020, alterou essa redação, dando-lhe novo texto:

"O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte".

Para os advogados do Sindicato, "é patente a inconstitucionalidade da medida que, por meio de emenda constitucional, suprime direito fundamental de pessoa vulnerável em razão de deficiência e que goza de proteção especial do Direito Constitucional pátrio e de tratado internacional de que o Brasil é signatário".

ADI pede medida liminar

A ação protocolada pela AJ do Sintunesp pede ao TJ-SP a chamada "liminar" ou "tutela de urgência", ou seja, que as medidas questionadas sejam suspensas até que o mérito da ação seja julgado, como forma de preservar direitos que já estão sendo atacados, como é caso das alíquotas progressivas e da supressão do direito dos aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante. No caso da mudança na base de cálculo dos aposentados e pensionistas (Decreto 65.021, de 19/6/2020), a vigência está prevista para 90 dias após sua publicação.

O texto conclui: "Tais cobranças a maior tolhem significativa parte dos rendimentos líquidos de aposentados e pensionistas. Prejudica-se, por conseguinte, o regular desenvolvimento de suas vidas, ainda mais em um momento crítico como o vivenciado hoje em razão da pandemia do novo coronavírus".

Resumo das medidas propostas na ADI do Sintunesp

DISPOSITIVO IMPUGNADO	MATÉRIA	PARÂMETRO CONSTITUCIONAL VIOLADO
Artigo 8º, da Lei Complementar nº 1.012/2007 (com redação dada pela LC 1.354/20)	Instituição de alíquotas progressivas e extraordinárias no âmbito do Estado	Artigo 115, inciso XII Artigo 115, inciso XVII Artigo 124, § 1º e § 3º Artigo 126 Artigo 163, incisos II e IV Artigo 218
Artigo 9º, § 2º, LC 1.012/07 (com redação dada pela LC 1.354/20)	Contribuição previdenciária extraordinária de aposentados e pensionistas (sobre um salário mínimo até o teto do regime geral de previdência social).	Artigo 24, § 2º, item 4 Artigo 111 Artigo 115, inciso XVII Artigo 126, § 8º-A Artigo 126, § 18 Artigo 160, § 1º Artigo 163, incisos II e IV Artigo 218
Por arrastamento: Decreto 65.021, de 19 de junho de 2020	Regulamenta o dispositivo legal combatido acima.	Artigo 24, § 2º, item 4 Artigo 111 Artigo 115, inciso XVII Artigo 126, § 8º-A Artigo 126, § 18 Artigo 160, § 1º Artigo 163, incisos II e IV Artigo 218
Artigo 1º da Emenda Constitucional 49/20, que alterou a redação do artigo 126, § 21 da Constituição de São Paulo	Supressão do direito de aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante à imunidade da contribuição previdenciária sobre o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.	Artigo 115, inciso XVII Artigo 163, inciso IV Artigo 219, <i>caput</i> Artigo 227, <i>caput</i>

Liminar concedida a entidades contra o Decreto 65.021 e supressão de direitos foi cassada por Toffoli

Em 8/7/2020, o Tribunal de Justiça do Estado de SP (TJ-SP) havia concedido liminar favorável a uma ação proposta por um conjunto de entidades sindicais, contra a vigência do Decreto 65.021, de 19/6/2020, que aumenta a base de cálculo da contribuição previdenciária nos proventos dos atuais aposentados e pensionistas autárquicos, e contra a supressão de imunidade constitucional parcial aos portadores de doença incapacitante.

Em decisão divulgada em 19/7/2020, no entanto, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, suspendeu a decisão do TJ-SP, remetendo a decisão para o julgamento do mérito da ação.

Os advogados do Sintunesp explicam que a decisão de Toffoli não impede o ajuizamento de novas ações, como é o caso da iniciativa exposta neste boletim, tendo em vista que outros desembargadores podem recepcionar a ADI junto ao órgão especial do TJ-SP.